

GABINETE DO PREFEITO  
**RECEBI**  
10/04/14  
Ass.: *fulvina*



GABINETE *Adm e Finanças*  
Para conhecimento e providências  
Data: 11/04/14  
ASS: *[Assinatura]*  
Ismael José Stranak  
RG 22.656.836-2  
Secretário de Gabinete

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**  
**SECCIONAL DE SOROCABA**

Ofício nº 038/2014-SSRC

Sorocaba, 31 de março de 2014.

Exmo. Sr. Prefeito Luís Di Fiori:

O Conselho Regional de Administração é uma autarquia federal criada pela Lei 4.769/65 que tem por objetivo fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício profissional das pessoas físicas e jurídicas que atuam na área da Administração.

Por conta de suas prerrogativas legais, o Conselho realiza a análise dos Editais de Licitação nos quais a Administração Pública define os parâmetros para a contratação de licitantes para suprir suas necessidades.

As empresas prestadoras de serviços terceirizados com locação de Mão-de-Obra, por praticarem atividades de recrutamento, seleção e administração de pessoal, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, tais como: limpeza, vigilância, telefonia, recepção, dentre outros, estão obrigadas a serem registradas no Conselho Regional de Administração, pois as atividades praticadas por essas empresas estão inseridas no campo Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos, campo privativo do Administrador, nos termos do Art. 2º da Lei nº 4.769/65.

A Administração Pública quando exige nos Editais de Licitação que as empresas de terceirização de mão-de-obra devem ser registradas no CRA está cumprindo a lei e se certificando que as Licitantes contam com os serviços de um Administrador devidamente habilitado, responsável técnico, que responde, no que tange à prestação dos serviços, por irregularidades na execução do contrato.

O art. 30, Inciso I, da lei 8.666/93, prevê:

**“Art.30. - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;”**

Importante ressaltar, que a legislação que regulamenta as licitações prevê a necessidade de que, nos casos de serviços fiscalizados por conselho profissionais, as empresas interessadas em prestar tais serviços sejam registradas.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
SECCIONAL DE SOROCABA**

Dessa forma, ciente do interesse deste órgão em respeitar as normas e princípios gerais de Direito Público solicita que nas licitações que tenham por objeto o fornecimento de mão-de-obra para a prestação serviços de limpeza, segurança, vigilância, dentre outros, seja solicitada documentação comprobatória do registro das empresas interessadas em prestar os serviços no Conselho Regional de Administração.

Desde já, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos e, na oportunidade, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Adm. Walter Sigollo  
CRA-SP nº 8.094  
Presidente

Ao  
Prefeito Luís Di Fiori  
Prefeitura Municipal de Itapetininga  
Itapetininga - SP

*Encaminhe-se ao Setor de Licitação para conhecimento e providências que julgarem necessárias.*

**Luiz Carlos Cardoso**  
Diretor do Departamento de Receita  
Secretaria de Administração e Finanças